

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 019/2022**

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –  
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1216/2017**

**Referência** – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

**Organização da Sociedade Civil/ Proponente** – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

**CNPJ** – 89.968.929/0001-12

**Endereço:** Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, nesta cidade

**OBJETO PROPOSTO:** repassar o valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), com a finalidade de aporte financeiro para pagamento de Projeto Arquitetônico, junto ao Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider;

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** O valor do repasse será de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) será concedido em parcela única, paga em até 10 dias após a assinatura do termo de fomento. - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.0122.0002 2.582 – Manutenção de Fundo Municipal do Idoso

3350 43 00 00 00- 9818 - Subvenções Sociais

FR: 3008 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

08.0241.0046 2.117 – Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3350 43 00 00 00- 459 - Subvenções Sociais

FR: 001 Recurso Livre

**PERÍODO:** novembro/2022 a dezembro/2022

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 16 de novembro de 2022.

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal